

LEI MUNICIPAL Nº. 5.311, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para a utilização de veículo coletivo municipal para o transporte de munícipes em eventos de caráter esportivo, cultural, litúrgico, educacional, social e comunitário, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 05.05.2025, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar veículo de transporte coletivo municipal, exceto os veículos de uso exclusivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para o transporte de munícipes interessados em participar de eventos de caráter esportivo, cultural, litúrgico, educacional, social e comunitário, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º - A utilização do transporte público será permitida nos dias e horários dos eventos, conforme demanda e possibilidade operacional, devendo ser requisitada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - O percurso será limitado a 200 (duzentos) quilômetros, incluindo ida e volta.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a saída do transporte municipal de qualquer cidade que não seja Lucélia/SP.

Art. 4º - A concessão do transporte estará condicionada ao requerimento formal, a ser protocolado no Paço Municipal, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Horário de saída e retorno;

II - Local de saída e destino;

III - Distância total a ser percorrida;

IV - Nome e dados de um responsável pela solicitação, que assumirá eventuais danos causados pelos usuários ao veículo.

Art. 5º - O requerimento será analisado pela Diretoria Municipal de Administração, que decidirá sobre a viabilidade da concessão do transporte.

Art. 6º - A disponibilização dos veículos somente será autorizada mediante o prévio recolhimento de taxa de serviço diversos, cujo valor será de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por quilômetro percorrido.

Parágrafo único - O valor da taxa será atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

Art. 7º - Fica acrescentado o art. 161-A junto à Lei Municipal Complementar nº. 1.210, de 30 de dezembro de 1974 (Código Tributário Municipal), passando a vigorar com a seguinte redação:

161-A - Fica instituída a taxa de serviço diverso para utilização de veículo municipal de transporte coletivo para eventos, conforme autorização prevista em legislação específica, destinada ao custeio da disponibilização dos veículos da frota municipal, excetuados aqueles de uso exclusivo do FUNDEB.

§ 1º - O valor da taxa será de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por quilômetro percorrido, considerando a distância total da viagem, incluindo ida e volta.

§ 2º - O valor referido no § 1º será atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

§ 3º - A utilização do transporte somente será autorizada mediante o prévio recolhimento da taxa pelo solicitante, conforme procedimento estabelecido pela administração municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 7º dia do mês de maio de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO